**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA**

# PROJETO DE LEI Nº 353/2021

Altera dispositivos das Leis nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, e nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 206 e 207 da Lei nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 206. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA, com as seguintes atribuições:
>
> I - gerir o Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA, destinando recursos para ações, projetos e programas relativos ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
>
> II – analisar, debater e aprovar projetos relativos ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;
>
> III – analisar, debater e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros do FMMA que deverá ser encaminhado anualmente, anexo à Lei Orçamentária Anual – LOA, para aprovação do Legislativo Municipal." (NR)
>
> "Art. 207 .....
>
> § 1º Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta específica de instituição financeira oficial no Município.
>
> § 2º O saldo positivo do FMMA será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.
>
> § 3º Os recursos financeiros do FMMA serão aplicados nas ações, programas, projetos e atividades do Sistema Municipal Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMUMA, conforme deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente. " (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 206-A à Lei nº 8.915, de 25 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

> "Art. 206-A. O Conselho Gestor será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos e entidades representados, e nomeados através de ato do Poder Executivo, respeitada a seguinte composição:

**PROJETO DE LEI Nº 353/2021**

I – 1 (um) representante do órgão Central do Sistema Municipal Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMUMA;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

III - 1 (um) representante do órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização.

§ 1º A participação no Conselho Gestor do FMMA não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho Gestor do FMMA será presidido por representante do órgão Central do Sistema Municipal Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SISMUMA indicado pelo Prefeito.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Municipal de Resiliência – CORE será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, composto por 19 (dezenove) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando as seguintes representações:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, na forma que segue:

a) O titular do órgão municipal ao qual o referido conselho estiver vinculado, que o presidirá;
b) O gestor da unidade administrativa responsável pela implementação da estratégia de resiliência, que atuará como Secretário Executivo e suplente do Presidente do Conselho;
c) O gestor da unidade administrativa responsável pelas ações de Defesa Civil de Salvador;
d) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo assessoramento ao Chefe do Poder Executivo;
e) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela mobilidade urbana;
f) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de educação;
g) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento urbano;
h) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de reparação;
i) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela assistência social;
j) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela gestão e controle de projetos estratégicos intersetoriais.” (NR)

## PROJETO DE LEI Nº 353/2021

Art. 4º Ficam revogados o inciso VII do art. 19 e o art. 209 da Lei nº 8.915, de 25 de setembro de 2015.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de outubro de 2021.

**BRUNO REIS**
Prefeito